

RECOMENDAÇÃO N.º 003/2020/MP/PJA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III e IX, ambos da Constituição da República, pelo artigo 27 da Lei Federal n.º 8.625/1993, pelo artigo 55 da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, pelo artigo 15 da Resolução n.º 23/2007 e pelo artigo 1º da Resolução n.º 164/2017, ambas do CNMP, expede **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da doença (Covid-19) causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e o anúncio da OMS de uma pandemia do novo coronavírus, em 11 de março de 2020, pelo aumento no número de casos e a disseminação global;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria n.º 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cuja atuação deve estar pautada nos princípios dos acessos universal e igualitário, da descentralização administrativa e do atendimento integral e qualificado, consoante preceitua o artigo 196 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS), com seus princípios de universalidade, integralidade e equidade, e a capilaridade dos seus serviços pelo território nacional, tem potencial para lidar com essa pandemia;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS) representa o nível de atenção capaz de identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, por meio de suas equipes de saúde da família e enfoque comunitário e territorial,

já que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) conhecem a população sob sua responsabilidade pelo nome, local onde moram e situação de saúde de cada indivíduo, essa passa a representar um ativo importante no enfrentamento da Covid-19, podendo evitar o colapso dos serviços de média e alta complexidade (MAC);

CONSIDERANDO que a estatística epidemiológica mundial demonstra que o avanço da Covid-19, que já infectou milhares de pessoas no Brasil, tem impactado o sistema de saúde no Estado do Pará, com aumento crescente da taxa de mortalidade, cada Município deve elaborar/revisar seu protocolo terapêutico farmacológico, com urgência, para pacientes sintomáticos em estágios iniciais, baseado em medicações que estão em uso ou estudo para combate à respectiva doença, fazendo com que o atendimento precoce reduza o fluxo da necessidade de recursos hospitalares da MAC;

CONSIDERANDO que a maioria da população tem procurado os estabelecimentos de saúde já com o quadro agravado da doença, dificuldade respiratória e precisando de auxílio mecânico para respirar e/ou de vagas em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), que estão no limite de sua lotação ou indisponíveis;

CONSIDERANDO que a linha de cuidado na APS pode conter o deslocamento desnecessário das pessoas para os estabelecimentos de saúde, já que pode implementar medidas de telemedicina e/ou teleconsulta, de conforto farmacológico e/ou não farmacológico, como o isolamento domiciliar, mantendo o monitoramento, bem como providenciando o encaminhamento dos pacientes para estabelecimentos de saúde adequados aos casos mais graves;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 430, de 19 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que instituiu incentivo financeiro excepcional e temporário para que todas as unidades não contempladas com alguma das modalidades previstas pelo Programa “Saúde na Hora” façam o atendimento em horário ampliado entre março e setembro de 2020, prevendo o repasse financeiro para as unidades que realizarem consultas em horário ampliado, independentemente de adesão;

CONSIDERANDO a implantação do programa “Previne Brasil”, do Ministério da Saúde, que estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS), incentivando o repasse de recursos vinculados à materialização da

responsabilidade das equipes de saúde da família e atenção primária, pelo cadastro das pessoas, bem como pelo resultado e qualidade das ações de saúde realizadas;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus na Atenção Primária à Saúde, elaborado pelo Ministério da Saúde, estabelece o fluxo assistencial ideal para realização nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), frente a casos de síndrome gripal, suspeitos ou não de infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o manejo diagnóstico e terapêutico de pessoas com suspeita de infecção respiratória caracterizada como síndrome gripal, causada ou não pelo novo coronavírus, no contexto da APS/ESF incluiu os seguintes passos: 1. Identificação de caso suspeito de síndrome gripal e de Covid-19; 2. Medidas para evitar contágio na UBS; 3. Estratificação da gravidade da síndrome gripal; 4. Casos leves: manejo terapêutico e isolamento domiciliar; 5. Casos graves: estabilização e encaminhamento a serviços de urgência/emergência ou hospitalares; 6. Notificação imediata; 7. Monitoramento clínico; e 8. Medidas de prevenção comunitária e apoio à vigilância ativa;

CONSIDERANDO que devem ser observadas pelos profissionais de saúde, devidamente resguardados por Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), todas as medidas necessárias para evitar o contágio nas UBSs, sendo certo que, de acordo com as determinações do Ministério da Saúde, ainda na recepção, todo paciente que apresentar tosse, dificuldade respiratória ou dor de garganta, será considerado caso suspeito de síndrome gripal;

CONSIDERANDO o teor do documento intitulado RECOMENDAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE FRENTE À ATUAL SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA REFERENTE AO COVID-19, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), de março de 2020.

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anapu:

1) Que sejam traçadas estratégias, pela equipe da Secretaria de Saúde, para divulgação em massa de informes nos meios virtuais e carros de som, a fim de que a população, nos primeiros sinais ou sintomas da Covid-19, busque atendimento médico na

Atenção Primária à Saúde, cujos profissionais devem estar capacitados para a prevenção e o combate dessa doença;

2) Que sejam implementadas a telemedicina e/ou teleconsulta, com o apoio, preferencialmente, dos profissionais de saúde de grupos de risco ou impossibilitados de realizar atendimento presencial, tanto para os casos suspeitos de Covid-19, como para a continuidade dos cuidados rotineiros da APS (pré-natal, hipertensão, diabetes, vacinação, etc.);

3) Que os serviços da APS sejam mantidos, com a presença dos profissionais de saúde que não fazem parte dos grupos de risco, reforçadas as medidas de segurança e sanitárias, como limpeza dos espaços e disponibilização de EPIs e álcool em gel 70%;

4) Que sejam adotadas todas as medidas necessárias para evitar o contágio nas UBSs, com separação dos fluxos de atenção dos sintomáticos respiratórios e dos pacientes com outros problemas/necessidades;

5) Que o paciente com suspeita de Covid-19 possa ter acesso aos medicamentos indicados pelo médico prescritor, antes de retornar ao seu lar, não sendo o caso de encaminhamento para outro estabelecimento de saúde;

6) Às Equipes de Saúde da Família (ESFs) a busca ativa da população sob sua responsabilidade, sobretudo, priorizando o atendimento domiciliar aos grupos mais vulneráveis ou de risco (idosos, mulheres grávidas, etc.), com disponibilização dos medicamentos prescritos;

7) Que as equipes da Atenção Primária à Saúde permaneçam atentas às moradias coletivas (abrigos, residências terapêuticas, repúblicas, instituições de longa permanência), monitorando-as frequentemente, bem como fornecendo informações e orientações sobre formas de evitar o contágio no ambiente compartilhado;

8) Que o Agente Comunitário de Saúde (ACS) possa auxiliar a equipe de saúde na identificação de casos suspeitos, tanto na unidade de saúde como durante as visitas domiciliares, sempre utilizando EPIs apropriados;

9) Que mantenha nas farmácias municipais os estoques de medicamentos da atenção básica, atentando para os componentes dos protocolos de combate à Covid-19;

10) Que mantenha os testes e exames necessários para diagnóstico da Covid-19.

Ressalte-se que, embora esta Recomendação não possua caráter vinculativo e obrigatório, é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de ações judiciais; constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (artigo 397, parágrafo único, do Código Civil); torna inequívoca a demonstração da consciência da irregularidade que motivou a recomendação; e constitui elemento probatório em ações judiciais.

Por fim, anote-se, ainda, que a manutenção de ação ou omissão em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar na tomada das medidas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa.

Façam-se os devidos registros e comunicações de praxe, em especial ao Conselho Municipal de Saúde.

Anapu(PA), 23 de maio de 2020.

LÍVIA TRIPAC MILEO CÂMARA
Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Anapu